



**Comissão de Desenvolvimento Econômico, Transporte e Sistema Viário e
Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana**

Parecer de 1º turno sobre o Projeto de Lei nº 444/2022

Relatório

O Projeto de Lei nº 444/2022, que “Institui a implementação de faixas exclusivas para o transporte coletivo público de passageiros nas vias que menciona e dá outras providências”, de autoria dos vereadores Ver.(a) Gabriel; Ver.(a) Cláudio do Mundo Novo; Ver.(a) Cleiton Xavier; Ver.(a) Dr. Célio Frois; Ver.(a) Duda Salabert; Ver.(a) Fernanda Pereira Altoé; Ver.(a) Flávia Borja; Ver.(a) Helinho da Farmácia; Ver.(a) Irlan Melo; Ver.(a) Jorge Santos; Ver.(a) Léo; Ver.(a) Marcos Crispim; Ver.(a) Mariida Portela; Ver.(a) Miltinho CGE; Ver.(a) Pedro Patrus; Ver.(a) Reinaldo Gomes Preto Sacolão; Ver.(a) Wanderley Porto; Ver.(a) Wesley; Ver.(a) Wilsinho da Tabu, foi examinado preliminarmente pela Comissão de Legislação e Justiça, que concluiu por sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

Tendo sido aprovado requerimento em plenário para apreciação conjunta nas comissões de Desenvolvimento Econômico, Transporte e Sistema Viário e Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana, o presente projeto vem a estas comissões, receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria, quanto ao mérito nos termos do Regimento Interno desta Casa.

Fundamentação

O projeto de Lei determina que as vias arteriais do município de Belo Horizonte contarão com faixa exclusiva destinada ao serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus.

CMH DIRLEG-11/nov/22-14:55:37-000005-1



Como justificativa expõe que: "A presente proposição tem por objetivo determinar soluções urgentes a serem adotadas pela prefeitura a fim de melhorar o fluxo de veículos na capital, principalmente do transporte coletivo. A instalação de mecanismos como faixas exclusivas são soluções comprovadamente eficazes para a redução do tempo de viagem no transporte coletivo, meio utilizado pela maior parte dos trabalhadores no município."

Análise da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Transporte e Sistema Viário e Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana

Cabe à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Transporte e Sistema Viário a análise dos projetos de lei apresentados em relação aos seguintes tópicos: 1) planejamento do sistema viário; 2) planejamento e gerenciamento do transporte público coletivo e individual; 3) engenharia de trânsito e circulação de veículos de qualquer natureza nas vias públicas;

A implementação e ampliação das faixas exclusivas no Município visa garantir uma maior flexibilidade da malha viária, melhorando o fluxo de veículos e o transporte público coletivo, com a redução do tempo de viagem para os usuários desse modal de transporte.

O projeto está em consonância com a Política Municipal de Mobilidade Urbana, disposta pela Lei 10.134/11, que dispõe como seu objetivo políticas públicas que priorizem o transporte coletivo:

"Art. 2º - O objetivo da Política Municipal de Mobilidade Urbana é proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, **priorizando os meios de transporte coletivos** e não motorizados, de forma inclusiva e sustentável."



Ainda, ressalte-se a competência do Município para controlar a prestação do serviço público, conforme disposto na Lei Orgânica de Belo Horizonte:

“Art. 193 - Incumbe ao Município, respeitadas as legislações federal e estadual, planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar e controlar a prestação de serviços públicos relativos a transporte coletivo e individual de passageiros, tráfego, trânsito e sistema viário municipal.”

Quanto à Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana cabe a análise do Projeto quanto ao direito urbanístico local. Nesse sentido, o projeto se encontra em conformidade com o Decreto N° 15.317/2013 o qual Instituiu o Plano Diretor de Mobilidade Urbana de Belo Horizonte – PlanMob-BH, que tem por finalidade orientar as ações do Município de Belo Horizonte no que se refere aos modos, serviços e infraestrutura viária e de transporte que garantem os deslocamentos de pessoas e cargas em seu território, com vistas a atender as necessidades atuais e futuras de mobilidade da população de Belo Horizonte.

“Art. 14 - Com vistas a atingir o objetivo estratégico de tornar a mobilidade urbana um fator positivo para o ambiente de negócios da cidade, o Poder Executivo priorizará as seguintes estratégias:

(...)

II - adequação do planejamento, ordenamento e operação da logística urbana, atuando em cooperação com entidades públicas e privadas, e em consonância com as políticas de uso e ocupação do solo, desenvolvimento econômico e gestão da mobilidade;”

Assim, resta claro a pertinência temática das propostas apresentadas com o ordenamento jurídico vigente, não existindo qualquer óbice para sua aprovação.



Conclusão

Em face do exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, manifesto pela aprovação do Projeto de Lei nº 444/2022.

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2022.

Vereador Bráulio Lara

Partido NOVO

Aprovado o parecer da relatora ou relator
Plenário <u>Helvécio Arantes</u>
Em <u>13/11/2022</u>
 Presidência da reunião



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG <i>J</i>	Fl. 34
--------------------	-----------

PL Nº 444 / 1 / 22

CONCLUSO para discussão e votação em 1º turno.

Em: 17 / 11 / 22

Rozz
Divisão de Apoio Técnico-Operacional - Divato

Avulsos distribuídos em: <u>17</u> / <u>11</u> / <u>22</u>
<u><i>Rozz</i></u>
Divato